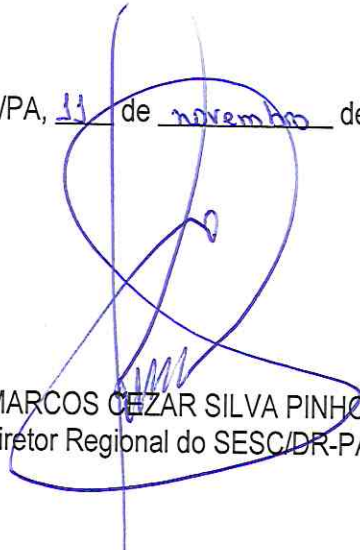


CONCORRÊNCIA Nº 21/0004

JULGAMENTO DO RECURSO

Após análise do processo, com base no parecer do Setor técnico do Sesc Pará (Engenharia) e no relatório da Comissão Permanente de Licitação, **INDEFIRO** o recurso, apresentado pela empresa A3 ENGENHARIA LTDA - EPP, **AUTORIZANDO** o prosseguimento da licitação, concedendo a Comissão Permanente de Licitação a permissão de manter a decisão do julgamento das propostas, classificando e declarando vencedora do processo a empresa ENGEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA na licitação cujo o objeto é a Reforma da cobertura do Almoarifado Central do Sesc Pará.

Belém/PA, 11 de novembro de 2021



MARCOS CEZAR SILVA PINHO
Diretor Regional do SESC/DR-PA

CONCORRÊNCIA Nº 21/0004

OBJETO: Reforma da cobertura do Almoxarifado Central do Sesc Pará.

Recorrente: A3 ENGENHARIA LTDA - EPP

I. Das preliminares:

A empresa A3 ENGENHARIA LTDA - EPP interpôs recurso administrativo contra decisão de classificar a proposta da empresa ENGEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA.

II. Das alegações e do pedido da recorrente:

A empresa alega que há serviços de composições auxiliares semelhantes entre si, porém com preços diferentes, dos quais a empresa exemplificou os serviços de Telhadista e servente. Acrescenta que tais equívocos são insanáveis e que caso corrigidos tornariam a proposta mais onerosa. Alega ainda que devido a empresa não optar pela desoneração em folha de pagamento, não deveria apresentar as composições dos Encargos Complementares onde ao fazer o somatório de sua mão de obra a estes, a mesma estaria ensejando em cobrança em duplicidade, o que tornaria sua proposta mais onerosa do que deveria.

III. Da análise dos recursos:

A Comissão Permanente de Licitação, após análise do recurso juntamente com o setor técnico (Engenharia) informa:

Acerca da alegação 1, a área técnica entende que os erros apontados pela recorrente não são motivos suficientes para desclassificação da proposta, as composições que possuem a diferença de valor entre si são referenciadas em fontes oficiais de preços diferentes, inclusive o próprio orçamento referencial apresenta tal diferença. Ora, não foi realizada qualquer impugnação ao documento base, por qual razão seria eliminada proposta que segue o entendimento desta Entidade? Ainda, não vislumbramos a dificuldade de mensurar as medições, conforme alegado pela recorrente, uma vez que os serviços principais estão devidamente caracterizados em planilha. Além disso, entendemos que neste caso deve-se aplicar o princípio da razoabilidade, uma vez que os vícios são plenamente sanáveis sem majoração do preço total proposto, cabendo neste caso o disposto no item 8.10 ou 8.16 do Edital.

Com relação a alegação 2, a recorrente alega que ao considerar certos encargos complementares para alguns dos serviços de mão de obra, sendo que ao mesmo tempo declara que optar pela oneração em folha de pagamento, a proposta vencedora estaria duplicando o mesmo custo a qual tornaria menos vantajoso ao Sesc, por mais que haja essa configuração, isso não configura motivo para desclassificação, mesmo com duplicidade deste custo complementar, ainda assim possui um valor global inferior as demais, que é o critério de escolha deste certame. Por último, ressaltamos que o objetivo primordial do processo licitatório é a busca da proposta mais vantajosa para o Sesc.

IV. Da decisão:

Após verificação com análise do aspecto do recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitação declara **IMPROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa A3 ENGENHARIA LTDA - EPP pelos motivos expostos neste parecer, prezando o princípio da isonomia e eficiência ao Sesc/PA assegurando o objetivo finalístico do processo, ratificamos o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação através da ata de abertura da sessão do dia 21/10/2021, classificando a empresa ENGEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA na concorrência 21/0004-CC. Encaminhamos este parecer para o Diretor Regional do Sesc/PA para decisão do recurso.

Belém, 09 de novembro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação


Amanda Carolina Cavalcanti de Jesus
Presidente da CPL
Sesc/AR-PA


João Manoel de O. Pereira
Diretor Administrativo
Sesc AR/PA